



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

PARECER TÉCNICO Nº 42/2026-CVM/SEP/GEA-3

ASSUNTO: Pedido de adiamento de AGE

BRB - Banco de Brasília S.A.

Processo CVM nº 19957.006296/2026-49

Senhor Gerente,

Trata-se de pedido de aumento de prazo de antecedência de convocação da AGE do BRB - Banco de Brasília S.A. ("Companhia"), convocada para **22.04.2026**, com base no que dispõe o art. 124, §5º, I, da Lei nº 6.404/76, encaminhado à CVM pela ANEABRB - Associação Nacional dos Empregados Ativos e Aposentados do Banco de Brasília ("Requerente").

I - Da Intempestividade

2. O Edital de Convocação da AGE a se realizar no dia 01.04.2026 foi divulgado inicialmente em 07.10.2024, com 21 dias de antecedência.
3. Nos termos do art. 63 da Resolução CVM nº 81/2022, o adiamento de assembleia geral "deve ser apresentado à CVM com antecedência mínima de 12 (doze) dias úteis da data inicialmente estabelecida para a realização da assembleia geral, devidamente fundamentado e instruído".
4. Como a AGE está prevista para realizar-se em 22.04.2026, bem como que o presente requerimento foi protocolizado em 12.04.2026, portanto, 6 (seis) dias úteis antes, **verifica-se que o pedido é intempestivo.**
5. Não obstante, assim como em casos similares, com o objetivo de dar melhor aproveitamento ao pedido, e considerando a possibilidade de se analisar a solicitação a tempo, o presente pedido será analisado pela SEP.

II - Da Assembleia Geral Extraordinária

6. Em 01.04.2026, a Companhia publicou edital de convocação para assembleia a ser realizada em 22.04.2026, com os seguintes itens na ordem do dia (2675944):
 - i. Deliberar sobre proposta de aumento do capital social e alteração do artigo 13 do Estatuto Social; e
 - ii. Deliberar sobre a homologação de membros nomeados para o Conselho de Administração.

III - Do Pedido

7. Os Requerentes apresentaram pedido de adiamento da AGE nos seguintes principais termos (2675284):
- a. "a Proposta da Administração publicada em 01/04/2026 para a AGE de 22/04/2026 apresenta vícios informacionais que comprometem o exercício consciente do direito de voto, em violação aos arts. 157, §4.º, e 170, §1.º, da Lei n.º 6.404/1976. A seguir, cada vício é identificado e fundamentado";
 - b. "a Proposta justifica o aumento de capital com referências genéricas a “fortalecimento da base de capital” e “alteração do perímetro prudencial” (itens 2.1, 3.4 e 3.5), sem mencionar: (i) as aquisições de carteiras do Banco Master; (ii) a Operação Compliance Zero; (iii) a liquidação do Banco Master pelo Banco Central (18/11/2025); (iv) a prisão de seu controlador; (v) o afastamento e destituição do expresidente do BRB; ou (vi) a provisão de aproximadamente R\$ 8 bilhões declarada publicamente pela atual administração. A omissão dessas informações viola o art. 157, §4.º, da Lei n.º 6.404/1976 e impede que os acionistas avaliem a verdadeira natureza da operação: recomposição patrimonial derivada de fraude, não “fortalecimento”";
 - c. "a proposta de março (AGE cancelada de 18/03/2026) previa emissão exclusivamente de ações ordinárias, com diluição de 0% para detentores de ações preferenciais. A proposta de abril incluiu ações preferenciais na emissão, elevando a diluição dos detentores de PN de 0% para 77,19% — sem qualquer justificativa. A Proposta não explica por que essa alteração foi introduzida nem qual o impacto sobre os direitos dos detentores de PN";
 - d. "o item 3.12 da Proposta afirma expressamente que “a totalidade do Aumento de Capital será destinado à conta de capital social do BRB, não havendo formação de reserva de capital”. Essa frase foi inserida na retificação da proposta entre março e abril, sem constar da versão original. A reserva de capital (art. 182, §1.º, Lei n.º 6.404/1976) integra o Capital Principal (Tier 1) para fins do Patrimônio de Referência (art. 4.º, I, ‘b’, Resolução CMN n.º 4.192/2013) e tem efeito prudencial idêntico ao aumento de capital social, sem diluição dos acionistas existentes. A Proposta não justifica por que essa alternativa foi descartada";
 - e. "em 26/02/2026, o próprio BRB ajuizou tutela cautelar na 13.ª Vara Cível do DF, obtendo bloqueio de R\$ 376,4 milhões em ações de investigados da Operação Compliance Zero (Fato Relevante de 26/02/2026). O BRB alega nessa ação que parcela relevante do capital do banco foi adquirida com recursos do próprio banco. Adicionalmente, em 02/04/2026, o BRB protocolou petição cautelar perante o STF (PET 15.556) pedindo segregação de bens dos investigados; e ajuizou ação de cobrança contra o ex-presidente. A Proposta da AGE não menciona nenhuma dessas medidas, não informa os valores que o BRB espera recuperar e não esclarece se esses valores foram considerados no dimensionamento do aumento de R\$ 8,817 bilhões. A omissão viola o art. 157, §4.º, da Lei n.º 6.404/1976";
 - f. "o preço de emissão de R\$ 5,36 foi calculado com base na média de cotações entre 02/01/2026 e 30/03/2026 — período em que as ações já estavam deprimidas pelos efeitos do escândalo das carteiras do Banco Master. Nos dois aumentos anteriores — agosto de 2024 (R\$ 8,45) e abril de 2025 (R\$ 8,49) — o preço era 58% superior. A Proposta não analisa se a depreciação das ações decorre de atos dos próprios gestores investigados criminalmente, tampouco contratou laudo independente que justifique a adequação do preço em cenário de destruição de valor causada por fraude. À luz do art. 170, §1.º, da Lei n.º 6.404/1976 e do Parecer de Orientação CVM n.º 5/1979, a utilização acrítica da

cotação de mercado em período de depreciação causada por atos ilícitos dos próprios administradores configura potencial diluição injustificada";

- g. "as demonstrações financeiras do BRB referentes ao exercício de 2025 não foram publicadas até a presente data, em violação ao prazo legal vencido em 31/03/2026. O Edital de Convocação para as Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária de 30/04/2026, publicado pelo BRB em 08/04/2026, confirma expressamente esse atraso, registrando que "a publicação das demonstrações financeiras será postergada, em razão da necessidade de conclusão dos trabalhos da auditoria forense". Os acionistas deliberarão sobre aumento de capital de até R\$ 8,817 bilhões na AGE de 22/04/2026 sem balanço auditado referente ao exercício em que as perdas se materializaram. Oito dias depois, na AGE de 30/04/2026, o próprio BRB reconhece que não tem condições de apresentar as contas de 2025. A CVM já listou o BRB entre as companhias inadimplentes com a entrega de documentos obrigatórios";
- h. "o Conselho Fiscal do BRB emitiu parecer favorável em 24/02/2026, nos termos do art. 163, III, da Lei n.º 6.404/1976, para a proposta de março (AGE cancelada de 18/03/2026). Essa proposta previa emissão exclusivamente de ações ordinárias ao preço de R\$ 5,29. A proposta de abril é substancialmente distinta: inclui ações preferenciais, altera o preço para R\$ 5,36 e insere o descarte expresse da reserva de capital. Não há registro público de novo parecer do Conselho Fiscal para a proposta retificada";
- i. "o item 3.11 da Proposta refere-se à Lei Distrital n.º 7.845/2026 mencionando sua aprovação e sanção, mas omite: (a) que a lei teve sua eficácia suspensa por decisão liminar da 2.ª Vara da Fazenda Pública do DF em 16/03/2026; (b) que essa liminar foi cassada pelo TJDF em 17/03/2026, restabelecendo a vigência da lei; (c) que o MPDFT ajuizou ação direta de inconstitucionalidade contra a lei em 06/04/2026; e (d) o status atual da formalização do pedido de R\$ 6,6 bilhões ao FGC e das garantias oferecidas pelo GDF. Essas informações são relevantes para que os acionistas avaliem a efetiva capacidade de o controlador cumprir o compromisso assumido perante o Banco Central";

DOS VÍCIOS PROCEDIMENTAIS NA RETIFICAÇÃO DA PROPOSTA E NO BOLETIM DE VOTO

- j. "a administração retificou a Proposta entre março e abril introduzindo alterações substantivas — inclusão de ações preferenciais na emissão, inserção da frase "não havendo formação de reserva de capital" no item 3.12, e alteração do preço de emissão de R\$ 5,29 para R\$ 5,36 — sem publicar Aviso aos Acionistas explicando as razões das modificações e sem que a proposta retificada conste do site de Relações com Investidores do banco. A ANEABRB solicitou ao BRB, em carta de 09/04/2026, que informasse se essas alterações foram objeto de nova deliberação do Conselho de Administração. O BRB não respondeu. Na ausência de resposta, não há evidência de que a retificação tenha sido submetida ao órgão competente, o que configuraria vício de competência. A retificação de uma proposta de aumento de capital de R\$ 8,817 bilhões com alterações que afetam diretamente os direitos de classes inteiras de acionistas não pode ser classificada como "ajuste textual";
- k. "na AGE cancelada de março de 2026, o Boletim de Voto a Distância continha seis deliberações distintas (itens 1 a 6), incluindo a ampliação do capital autorizado como item autônomo (item 4). Na proposta de abril, a ampliação do capital autorizado de 720 milhões para 2,5 bilhões de ações tornou-se pré-condição do aumento, e o Boletim fundiu as matérias em apenas duas deliberações sobre o aumento (itens 1 e 2). Essa fusão impede o exercício

diferenciado do direito de voto sobre matérias de natureza jurídica distinta: o aumento emergencial é medida pontual com prazo regulatório definido; a ampliação do capital autorizado é reforma estatutária permanente cujos efeitos se projetam indefinidamente. A CVM, em decisão de 26/03/2025 no Processo n.º 19957.001917/2025-17 (Gafisa S.A.), determinou a interrupção do prazo de convocação de assembleia que deliberaria sobre ampliação indireta do capital autorizado, por insuficiência de informação na convocação — precedente diretamente aplicável à hipótese";

- l. "a proposta inclui ampliação do capital autorizado de 720.000.000 para 2.500.000.000 de ações. O aumento imediato utiliza no máximo ~1.645.000.000 ações. O excedente de ~855.000.000 ações ficará à disposição do Conselho de Administração, que poderá emití-lo sem nova assembleia. A Proposta não contém critério algum que discipline o exercício futuro desse poder delegado, em violação ao art. 168, §1.º, alínea 'd', da Lei n.º 6.404/1976, que exige que o estatuto contenha "as condições para emissão das ações, a fixação do preço ou do prazo para sua fixação""; e
 - m. "a Proposta prevê que a AGE de 22/04/2026 delibere sobre a ampliação do capital autorizado (alteração do art. 13 do Estatuto Social) e que, na mesma data, o Conselho de Administração delibere sobre as condições do aumento (item 3, caput). O período de exercício do direito de preferência está previsto para 29/04 a 28/05/2026. Ocorre que a alteração do Estatuto Social de instituição financeira depende de homologação prévia pelo Banco Central para produzir efeitos (Lei n.º 4.595/1964, art. 10, X). O capital autorizado vigente é de 720.000.000 de ações, das quais 486.181.087 já emitidas — o espaço disponível dentro do limite atual (~234 milhões de ações) é insuficiente para acomodar a emissão de até 1.645.000.000 ações prevista no aumento. A deliberação do CONSAD sobre aumento que excede o limite do capital autorizado vigente, antes da homologação da alteração estatutária pelo Banco Central, suscita questão de validade jurídica que esta Autarquia pode entender relevante examinar".
8. Assim, em suma os Requerentes solicitam que a CVM:
- a. Que divulgue, antes da AGE de 22/04/2026, a causa real da necessidade de capitalização, informando se a administração reconhece que o aumento decorre, total ou parcialmente, das aquisições de carteiras do Banco Master investigadas na Operação Compliance Zero;
 - b. Que apresente nota explicativa com estimativa fundamentada do montante do déficit líquido (perdas menos recuperações efetivas e esperadas), ainda que preliminar, para que os acionistas possam avaliar a adequação do montante máximo do aumento;
 - c. Que justifique pormenorizadamente a escolha do modelo de aumento de capital proposto (i) a inclusão de ações preferenciais na emissão, ausente na proposta de marco; (ii) o descarte da alternativa de integralização por permuta de ativos, mecanismo já utilizado pelo controlador com o próprio BRB em 2021, adoção de instrumentos híbridos de capitalização ou emissão de ações preferenciais resgatáveis;
 - d. Que informe os valores que o BRB espera recuperar por meio das medidas judiciais em curso (13.ª Vara Cível do DF, STF e ação contra o expresidente), se esses valores foram considerados no dimensionamento do aumento, e qual o tratamento das ações bloqueadas no exercício do direito de preferência;
 - e. Que apresente justificativa técnica autônoma para a ampliação do capital

autorizado de 720 milhões para 2,5 bilhões de ações, com indicação dos critérios que disciplinarão o exercício futuro dessa delegação pelo Conselho de Administração, nos termos do art. 168, §1.º, alínea 'd', da Lei n.º 6.404/1976;

- f. Que retifique o Boletim de Voto a Distância para separar as matérias de natureza jurídica distinta — o aumento emergencial e a ampliação permanente do capital autorizado —, permitindo o exercício diferenciado do direito de voto, conforme praticado na AGE anterior e em conformidade com o precedente firmado por esta CVM no Processo n.º 19957.001917/2025-17 (Gafisa S.A.);
- g. Que publique a Proposta retificada no site de Relações com Investidores do banco, acompanhada de Aviso aos Acionistas explicando as alterações introduzidas em relação à proposta de março;
- h. Que publique as demonstrações financeiras do 3.º e 4.º trimestres de 2025 antes do encerramento do período de exercício do direito de preferência (28/05/2026), assegurando que a decisão de cada acionista de subscrever ou renunciar a esse direito seja tomada com informação financeira completa sobre a real situação patrimonial da Companhia; e
- i. Que seja assegurado à ANEABRB o direito à palavra em plenário da AGE de 22/04/2026, com registro integral e fidedigno de suas manifestações na ata, vedada qualquer redução ou resumo que altere o sentido das declarações, nos termos do art. 134 da Lei n.º 6.404/1976.

IV - Manifestação da Companhia

- 9. A Companhia defendeu, resumidamente, em manifestação tempestiva enviada em 14.04.2026, que (2679010):
 - a. "a Administração não desconhece o contexto de apurações, auditoria forense, medidas judiciais e eventos divulgados ao mercado. Contudo, a Companhia entende que a proposta de aumento de capital não deve ser apresentada como reconhecimento definitivo de perdas, responsabilidades ou impactos específicos ainda sujeitos a validação técnica, auditoria independente, supervisão regulatória e deliberação pelos órgãos competentes";
 - b. "o montante foi definido com base em critérios prudenciais e conservadores, considerando a necessidade de recomposição patrimonial e regulatória da Companhia, estando, inclusive, condicionado ao interesse dos investidores, sendo o valor de R\$ 8,817 bilhões o limite máximo da operação";
 - c. "eventuais recuperações judiciais, extrajudiciais, contratuais ou patrimoniais não foram consideradas como recursos líquidos, certos e imediatamente disponíveis para fins de redução automática do aumento de capital, uma vez que dependem de decisões judiciais, apurações, liquidação de ativos, contraditório e demais eventos externos à Companhia";
 - d. "a inclusão das ações preferenciais decorre da estrutura de capital existente da Companhia e busca preservar tratamento proporcional entre as espécies de ações em circulação. A emissão não cria nova classe de ações, não altera preferências, vantagens ou restrições das ações existentes e não modifica os direitos atualmente conferidos aos titulares de ações preferenciais";
 - e. "o BRB adotou medidas judiciais e institucionais voltadas à preservação de direitos, recuperação de ativos e mitigação de potenciais prejuízos";
 - f. "essas medidas, entretanto, não representam recursos certos, líquidos ou

imediatamente disponíveis. Por essa razão, seus potenciais efeitos econômicos não foram utilizados como substituto do reforço de capital ora proposto";

- g. "a ampliação do capital autorizado de 720 milhões para 2,5 bilhões de ações foi proposta para conferir à Companhia flexibilidade societária compatível com seu porte, sua condição de instituição financeira e suas necessidades de capital em contexto prudencial";
- h. "a ampliação do capital autorizado e o aumento de capital foram apresentados de forma articulada porque integram a mesma estrutura societária destinada a viabilizar a capitalização proposta. A organização das matérias no boletim não impede o exercício informado do voto, uma vez que os elementos essenciais da operação foram disponibilizados aos acionistas na Proposta da Administração";
- i. "a Companhia já comunicou ao mercado que a publicação das demonstrações financeiras de 2025 segue cronograma próprio, em razão da necessidade de conclusão dos trabalhos técnicos e de auditoria aplicáveis";
- j. "a pendência de publicação das demonstrações financeiras de 2025 não impede, por si só, a deliberação sobre aumento de capital destinado ao reforço prudencial da Companhia, sobretudo porque a operação possui fundamento próprio e foi instruída com a documentação exigida para deliberação assemblear sobre aumento de capital"; e
- k. "a decisão individual de subscrição no período de preferência será exercida pelos acionistas com base nas informações públicas disponíveis e nos documentos que venham a ser divulgados pela Companhia nos termos da legislação aplicável".

V - Análise

- 10. Inicialmente, cabe citar que o escopo do presente Parecer Técnico será exclusivamente a análise do pedido de adiamento de que se trata, não tendo o objetivo de analisar o aumento de capital em si, que já está sendo analisado no âmbito do Processo 19957.005113/2026-78.
- 11. Com relação ao pedido do Requerente de que seja assegurado o direito à palavra em plenário na AGE de 22.04.2026, com registro integral e fidedigno de suas manifestações na ata, entende-se oportuno lembrar que este direito é assegurado a todos os acionistas de companhia aberta.
- 12. Em seu expediente o Requerente questiona a não divulgação de diversas informações que, em seu entendimento, seriam necessárias para que a AGE fosse realizada em 22.04.2026. Embora o Requerente não tenha solicitado diretamente o adiamento da AGE para o prazo de 30 dias contados a partir da disponibilização de todos os documentos necessários para a deliberação, mas sim que todas as informações sejam divulgadas, considerando que o expediente se fundamentou no art. 124, §5º, inciso I, da Lei nº 6.404/1976, o presente processo será analisado como um pedido de adiamento.
- 13. O inciso I do §5º do artigo 124 da Lei 6.404/76 dispõe que a CVM poderá, a seu exclusivo critério, mediante decisão fundamentada de seu Colegiado, a pedido de qualquer acionista, e ouvida a companhia:

I - determinar, fundamentadamente, o adiamento de assembleia geral por até 30 (trinta) dias, em caso de insuficiência de informações necessárias para a deliberação, contado o prazo da data em que as informações completas forem

colocadas à disposição dos acionistas.

14. Em suma, o Requerente questiona que as falhas informacionais "comprometem o exercício consciente do direito de voto", destacando principalmente a (i) não divulgação das Demonstrações Financeiras de 31.12.2025 e o 3º ITR 2025, e a (ii) não divulgação do parecer do Conselho Fiscal.
15. Com relação ao parecer do Conselho Fiscal, ao contrário do informado pelo Requerente no §7º. retro, o parecer foi divulgado no Sistema Empresas.net em 01.04.2026, tendo se manifestado favoravelmente ao aumento de capital (2677523).
16. O Requerente questionou também outros pontos, dos quais se destacam:
- i. alterações nas condições do aumento de capital se comparado ao aumento previamente proposto para 18.03.2026;
 - ii. proposta de ampliação do aumento de capital autorizado; e
 - iii. reapresentação do BVD segregando o item (i) da ordem do dia em mais deliberações.

Da não divulgação das Demonstrações Financeiras

17. O Requerente questiona o fato de que "os acionistas deliberarão sobre aumento de capital de até R\$ 8,817 bilhões na AGE de 22/04/2026 sem balanço auditado referente ao exercício em que as perdas se materializaram".
18. De fato, até o presente momento, a Companhia não divulgou o 3º ITR/2025, nem as Demonstrações Financeiras de 31.12.2025.
19. Quanto à divulgação das Demonstrações Financeiras, no Edital de Convocação da AGOE de 30.04.2026 constou que a apreciação do item da ordem do dia referente às Demonstrações Financeiras "ocorrerá tão logo concluídas as avaliações e providências em curso, mediante convocação específica para a continuidade da Assembleia Geral Ordinária", não informando uma data para sua apresentação.
20. Em sua manifestação, a Companhia esclareceu que já comunicou ao mercado que a publicação das Demonstrações Financeiras seguirá um cronograma próprio em razão da necessidade de conclusão dos trabalhos técnicos e de auditoria aplicáveis, e que, a seu ver, a "pendência de publicação das demonstrações financeiras de 2025 não impede, por si só, a deliberação sobre aumento de capital destinado ao reforço prudencial da Companhia".
21. Embora não tenha sido identificada uma vedação direta à realização de operações de aumento de capital sem a devida divulgação de informações financeiras atualizadas, sem dúvida tal situação prejudica substancialmente o exercício de voto dos acionistas, ainda mais considerando que o aumento de capital em tela possui uma diluição potencial máxima superior a 77%.
22. Cabe mencionar que, para a definição do preço de emissão das ações, foi utilizada a média diária ponderada pela quantidade de ações ordinárias negociadas no período de 60 pregões anteriores. Não obstante, considerando a falta de informações quanto à situação contábil da Companhia, não é possível afirmar que o preço estaria sendo calculado refletindo a situação

real da Companhia, mas sim refletindo as informações disponíveis neste momento.

23. Nesse sentido, cumpre mencionar o §3º do art. 29 da Resolução CVM nº 160/2022 que, embora não seja aplicável diretamente ao presente caso, traz a impossibilidade de se realizar uma Oferta Pública de Distribuição com o registro desatualizado:

Art. 29. Os seguintes documentos e condições são exigidos para requerimento do registro da oferta pública de distribuição que siga o rito de registro ordinário:

(...)

§ 3º Ressalvado o disposto no § 2º, **o período de oferta a mercado só pode iniciar:**

I – após o envio à CVM de todos os documentos exigidos para registro da oferta;

II – se **o emissor registrado estiver em conformidade com as obrigações de envio à CVM de informações periódicas aplicáveis nos termos da regulamentação específica;** e

III – se as demonstrações financeiras que servem de base para a oferta pública e instrução do processo de registro na CVM não estiverem acompanhadas de relatório da auditoria independente que contenha opinião modificada sobre as demonstrações financeiras ou seção separada contendo incerteza relevante relacionada à continuidade operacional. (grifamos)

24. Como se pode ver, no caso de registro da oferta pública de distribuição, o emissor deve estar em conformidade com as obrigações de envio à CVM de suas informações periódicas, entre as quais, sem dúvida, se destacam as demonstrações financeiras. Isso porque são informações essenciais para a tomada de decisão do investidor.

25. Cumpre mencionar que, embora o art. 15 da Resolução CVM nº 81/2022 ("Resolução 81") apresente as informações necessárias para os acionistas quando da convocação de assembleia para deliberar sobre aumento de capital sem incluir exigência similar, tal fato ocorre em função da premissa de que a companhia aberta estará com o seu registro devidamente atualizado. Nesse sentido, vale mencionar também que o BRB está na lista de companhias inadimplentes divulgada pela CVM, por não ter entregue o 3º ITR/2025.

26. No entendimento do Requerente, deveria ser apresentada ao menos uma "nota explicativa com estimativa fundamentada do montante do déficit líquido (perdas menos recuperações efetivas e esperadas), ainda que preliminar, para que os acionistas possam avaliar a adequação do montante máximo do aumento".

27. Nesse sentido, o Requerente mencionou que, "em 26/02/2026, o próprio BRB ajuizou tutela cautelar na 13.ª Vara Cível do DF, obtendo bloqueio de R\$ 376,4 milhões em ações de investigados da Operação Compliance Zero (Fato Relevante de 26/02/2026)", e que "em 02/04/2026, o BRB protocolou petição cautelar perante o STF (PET 15.556) pedindo segregação de bens dos investigados; e ajuizou ação de cobrança contra o ex-presidente".

28. A Companhia confirmou apenas que está adotando medidas judiciais e institucionais visando a recuperação de ativos e mitigação de potenciais prejuízos, mas que essas medidas não representam recursos certos, líquidos ou imediatamente disponíveis, pelo que "seus potenciais efeitos econômicos não foram utilizados como substituto do reforço de capital ora proposto".

29. O Requerente solicita, ainda, que a Companhia "publique as

demonstrações financeiras do 3.º e 4.º trimestres de 2025 antes do encerramento do período de exercício do direito de preferência (28/05/2026), assegurando que a decisão de cada acionista de subscrever ou renunciar a esse direito seja tomada com informação financeira completa sobre a real situação patrimonial da Companhia".

30. A Companhia mencionou apenas que a decisão individual de subscrição no período de preferência será exercida pelos acionistas com base nas informações públicas disponíveis e nos documentos que venham a ser divulgados pela Companhia.

31. Nos termos do art. 135, §3º, da Lei nº 6.404/76, "os documentos pertinentes à matéria a ser debatida na assembleia geral extraordinária deverão ser postos à disposição dos acionistas".

32. Por sua vez, dispõem o seguinte os incisos I e II do art. 7º e o art. 15 da Resolução 81:

Art. 7º A companhia deve tornar disponíveis aos acionistas, por meio de sistema eletrônico na página da CVM na rede mundial de computadores:

I - as informações e documentos previstos nos demais artigos desta Seção e da Seção III; e

II - quaisquer outras informações e documentos relevantes para o exercício do direito de voto em assembleia.

(...)

Art. 15. Sempre que a assembleia geral dos acionistas for convocada para deliberar sobre aumento de capital, a companhia deve fornecer aos investidores, no mínimo, as informações indicadas no Anexo C à presente Resolução.

33. Entende-se que as Demonstrações Financeiras de 31.12.2025 e o 3ºITR/2025 encontram-se entre os documentos relevantes (citados no inciso II do referido art. 7º) para o exercício de voto dos acionistas na assembleia de 22.04.2026. Há que se destacar que (i) o aumento de capital proposto possui um potencial de diluição expressivo e (ii) que várias notícias mencionam um rombo bilionário na Companhia em função de negociações realizadas junto ao Banco Master.

34. Assim, tendo em vista a insuficiência de informações relevantes para a tomada de decisão na AGE convocada para 22.04.2026, e o previsto no inciso I do §5º do artigo 124 da Lei 6.404/76, sugere-se o adiamento da referida AGE pelo prazo de até 30 dias, contado a partir da divulgação dos documentos mencionados no parágrafo anterior.

Das alterações nas condições do aumento de capital se comparado ao aumento de capital proposto anteriormente

35. E m 25.02.2026, a Companhia divulgou edital de AGE para convocação proposta de aumento do capital social e deliberar a homologação de membros nomeados para o Conselho de Administração.

36. Entretanto, em 17.03.2026, a Companhia divulgou fato relevante informando que o Conselho de Administração deliberou pelo cancelamento da AGE convocada para 18.03.2026. Cabe mencionar que esse aumento de capital foi objeto do Processo 19957.002563/2026-17.

37. No entendimento do Requerente, não foi esclarecido o motivo de terem sido alteradas algumas das condições anteriormente previstas no

aumento de capital anterior, destacando a inclusão da emissão de ações preferenciais e o preço adotado.

38. Com relação a emissão de ações preferenciais, não existe vedação para que o aumento de capital seja realizado em todas as classes de ação. Nesse sentido, o §1º do art. 171 da Lei nº 6.404/76, ao prever o direito de preferência dos acionistas, menciona explicitamente que "no caso de aumento, na mesma proporção, do número de ações de todas as espécies e classes existentes, cada acionista exercerá o direito de preferência sobre ações idênticas às de que for possuidor". Cumpre citar que a proposta do aumento de capital prevê o direito de preferência em proporções iguais.
39. A Companhia esclareceu, ainda, que a inclusão das ações preferenciais foi realizada para "preservar tratamento proporcional entre as espécies de ações em circulação". Embora esta informação, de fato, não tenha sido divulgada a todos os acionistas na Proposta da Administração, ela não possui relevância suficiente a ponto de se justificar um adiamento de assembleia.
40. Com relação ao preço, o aumento de capital que seria deliberado na AGE de 18.03.2026 utilizaria o valor de R\$5,29 por ação, calculado com base na média diária ponderada pela quantidade de ações ordinárias negociadas no período de 60 pregões anteriores. No aumento de capital proposto para a AGE de 22.04.2026, será utilizado o valor de R\$5,36 calculado com base na média das cotações de fechamento das ações ordinárias e das ações preferenciais no período de 60 pregões anteriores. Cabe mencionar que foi utilizado um preço único para as duas classes.
41. O Requerente questiona, ainda, o fato de o preço ter sido calculado com base na cotação de um período em que as ações "já estavam deprimidas pelos efeitos do escândalo das carteiras do Banco Master". A respeito, esta questão, assim como a emissão de ações preferenciais e o critério utilizado na definição do preço, será analisada no âmbito do Processo 19957.005113/2026-78 (vide §10 retro). Não sendo uma questão informacional, estes pontos não cabem no escopo do presente parecer técnico.
42. Quanto ao questionamento do Requerente de que não foi contratado "laudo independente que justifique a adequação do preço", cabe mencionar que o art. 170, §1º, da Lei nº 6.404/76 lista os três critérios permitidos para a definição do preço em operação de aumento de capital, sendo a cotação um desses critérios. Assim como citado acima, esta questão também não está no escopo do presente Parecer Técnico, que trata, nos termos do que foi trazido pelo Requerente, da análise de pedido de adiamento de assembleia em função de eventual insuficiência de informações necessárias para a deliberação.

Da ampliação do capital autorizado

43. O Requerente questiona a falta de justificativa técnica para a ampliação do capital autorizado da Companhia de 720.000.000 para 2.500.000.000 ações.
44. Em sua manifestação, a Companhia reforçou que a ampliação do capital autorizado "foi proposta para conferir à Companhia flexibilidade societária compatível com seu porte, sua condição de instituição financeira e suas necessidades de capital em contexto prudencial". Além disso, consta na

Proposta da Administração: "O aumento do capital autorizado proposto tem por finalidade fortalecer a base de capital do BRB, considerando a recente alteração de seu perímetro prudencial e o correspondente incremento dos ativos ponderados pelo risco (RWA). De forma tempestiva e alinhada às melhores práticas de governança prudencial, propõe-se o presente aumento do capital autorizado, e o futuro aumento do capital social a ser deliberado pelo Conselho de Administração da Companhia, como medida estruturante destinada a manter os índices em patamar adequado, com margem de conforto em relação aos requerimentos regulatórios, reforçando e mantendo a solidez patrimonial da instituição. A medida integra o plano de fortalecimento de capital e gestão prudencial submetido às instâncias competentes".

45. Assim, não é possível concluir pela ausência de informação referente a justificativa para a ampliação do capital autorizado.
46. O Requerente questionou também que "a Proposta não contém critério algum que discipline o exercício futuro desse poder delegado, em violação ao art. 168, §1.º, alínea 'd', da Lei n.º 6.404/1976, que exige que o estatuto contenha "as condições para emissão das ações, a fixação do preço ou do prazo para sua fixação".
47. Com relação a este ponto, cabe citar que essa informação não é exigida em uma deliberação de aumento do capital autorizado, nos termos do art.7º da Resolução 81.
48. O Requerente questiona ainda o fato de que a alteração do Estatuto Social de instituição financeira depende de homologação prévia pelo Banco Central para produzir efeitos, sendo o capital autorizado vigente "insuficiente para acomodar a emissão de até 1.645.000.000 ações prevista no aumento".
49. A respeito, o aumento de capital a ser deliberado na AGE de 22.04.2026 não precisa estar dentro do limite de capital autorizado, uma vez que ele já está sendo deliberado pelos acionistas em assembleia.

Da retificação do BVD

50. O Requerente solicita, também, que o BVD seja retificado com o objetivo de separar as matérias de aumento de capital e ampliação do capital autorizado, conforme AGE anterior.
51. A respeito, verifica-se que o item 1 da ordem do dia já foi segregado pela Companhia no BVD (2678748) entre (i) deliberar sobre a alteração do parágrafo 1º do artigo 13 do Estatuto Social e (ii) autorizar o Conselho de Administração a praticar todos os atos necessários à implementação do aumento de capital.

Demais pontos

52. O Requerente aponta ainda que não há evidências de que a retificação do aumento de capital, bem como a convocação da AGE para 22.04.2026, tenham sido deliberadas pelo Conselho de Administração do BRB. De fato, não foi identificada no sistema Empresas.Net a divulgação da ata de reunião que teria deliberado a convocação para a deliberação do aumento de capital, o que poderia indicar um aparente vício de competência.

53. Nos termos do art. 33, inciso V da Resolução CVM nº 80/2022, as atas de reuniões do conselho de administração que contenham deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, como a convocação de assembleia e aumento de capital, devem ser divulgadas em até 7 dias úteis contados de sua realização, o que não ocorreu.
54. Tendo em vista essa ausência, em 15.04.2026 foi enviado o Ofício nº 108/2026/CVM/SEP/GEA-3 (2678180), no âmbito do Processo CVM nº 19957.005113/2026-78, solicitando a divulgação da citada ata de reunião do Conselho de Administração, pelo que, em 16.04.2026, foi divulgada a ata da RCA realizada em 31.03.2026 (2680470).
55. Por fim, o Requerente questiona também o fato de a Proposta da Administração justificar a realização do aumento de capital com referências genéricas, como "fortalecimento da base de capital" e "alteração do perímetro prudencia", sem mencionar i) as aquisições de carteiras do Banco Master; (ii) a Operação Compliance Zero; (iii) a liquidação do Banco Master pelo Banco Central (18/11/2025); (iv) a prisão de seu controlador; (v) o afastamento e destituição do expresidente do BRB; ou (vi) a provisão de aproximadamente R\$ 8 bilhões declarada publicamente pela atual administração.
56. Em sua manifestação a Companhia esclareceu que "não desconhece o contexto de apurações, auditoria forense, medidas judiciais e eventos divulgados ao mercado. Contudo, a Companhia entende que a proposta de aumento de capital não deve ser apresentada como reconhecimento definitivo de perdas, responsabilidades ou impactos específicos ainda sujeitos a validação técnica, auditoria independente, supervisão regulatória e deliberação pelos órgãos competentes".
57. A respeito, nos últimos meses, a Companhia divulgou uma série de comunicados mencionando as aquisições das carteiras de crédito junto ao Banco Master, o afastamento dos seus administradores, dentre outros. A justificativa não precisa, necessariamente, apresentar todos os pontos que levaram a necessidade de realização de aumento de capital, mas sim justificar sua realização. As perdas são de conhecimento dos acionistas, pelo que não foi possível identificar eventual prejuízo informacional relacionado a esta questão.

VI - Conclusão

58. Conforme descrito no §33 anterior, restou demonstrado que, ao não divulgar o 3º ITR/2025 e as Demonstrações Financeiras de 31.12.2025, não foram apresentadas todas as informações e documentos relevantes para o exercício do direito de voto do item (i) da ordem do dia da AGE convocada para 22.04.2026.
59. Assim, propõe-se o encaminhamento deste processo à Superintendência Geral, para posterior envio ao Colegiado, nos termos do art. 64 da Resolução CVM nº 81/22, sugerindo pelo **adiamento da assembleia** pelo prazo de até 30 dias contado a partir da divulgação das referidas demonstrações financeiras, nos termos previstos no inciso I do §5º do artigo 124 da Lei 6.404/76.

Atenciosamente,

Rafael da Cruz Peixoto
Analista

De acordo,
À SEP,

Gustavo dos Santos Mulé
Gerente de Acompanhamento de Empresas 3

De acordo,
À SGE,

Fernando Soares Vieira
Superintendente de Relações com Empresas

Ciente.

À EXE, para as providências exigíveis

Maria Lúcia Macieira de Mello
Superintendente Geral



Documento assinado eletronicamente por **Rafael da Cruz Peixoto, Inspetor Federal do Mercado de Capitais**, em 17/04/2026, às 18:10, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo dos Santos Mulé, Gerente**, em 17/04/2026, às 18:31, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Soares Vieira, Superintendente**, em 17/04/2026, às 18:32, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Lucia Macieira de Mello, Superintendente Geral Substituto**, em 17/04/2026, às 18:46, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, informando o código verificador **2679102** e o código CRC **81F80824**.

*This document's authenticity can be verified by accessing https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, and typing the "Código Verificador" **2679102** and the "Código CRC" **81F80824**.*
